

Projeto de Investigação: Justiça Restaurativa em nível de pós-sentença sustentável e proteção das vítimas

Entrevista com Rui Pereira*

O percurso de Rui Pereira vai bastante para além da sua formação base em Direito e Ciências Jurídicas — foi Diretor-geral do Serviço de Informações de Segurança entre 1997 e 2000, participou em várias reformas legislativas, envolvendo o Código Penal, o Código de Processo Penal, o Código da Estrada e várias outras leis penais e de segurança. Foi Secretário de Estado da Administração Interna entre 2000 e 2002 e membro do Conselho Superior do Ministério Público de 2003 a 2007, ano em que foi eleito pela Assembleia da República para Juiz do Tribunal Constitucional. Foi Ministro da Administração Interna entre 2007 e 2011, tendo presidido ao Conselho de Ministros da Administração Interna da União Europeia no segundo semestre de 2007. A esta experiência acrescenta ainda anos de prática em advocacia e de docência, exercendo funções no Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas na área do Direito.

Em 2011, uma diretiva do Parlamento e do Conselho Europeu veio propor o estabelecimento de um nível mínimo sobre os direitos, apoio e proteção das vítimas de crime^[1]. Segundo esta diretiva, «*as vítimas da criminalidade deverão ser reconhecidas e tratadas com respeito, tato e profissionalismo*» e sem discriminações de qualquer ordem, introduzindo já a disponibilização de ser-

¹ <<http://eur-lex.europa.eu/legal-content/en/txt/?uri=celex%3a32012l0029>>.

* Entrevista realizada por Pedro Rodrigues (CAPP).

viços de justiça restaurativa de modo a assegurar os direitos e respeito pela sua situação. Foi neste contexto que, já em 2013, uma associação alemã dedicada à responsabilidade social na justiça^[2] liderou o projeto “Justiça Restaurativa em nível de pós-sentença sustentável e proteção das vítimas”, envolvendo outras associações em oito países europeus — Bélgica, Bósnia-Herzegovina, Croácia, Alemanha, Holanda, Portugal, Espanha e Reino Unido). Financiado pela Comissão Europeia, o projeto veio também na sequência de experiências anteriores da associação proponente no estado alemão de Schleswig-Holstein, onde a mediação entre vítimas e ofensores era já praticada desde 1993. Fundamentando esta prática encontra-se a noção de que as sessões de mediação entre vítimas e ofensores permitem uma melhor compreensão da situação física e psicológica das vítimas e das suas estratégias de *coping*. Será assim possível um melhor acompanhamento por parte de profissionais. Simultaneamente, o ofensor toma consciência das consequências dos seus atos, abrindo caminho para a empatia para com a vítima.

Em Portugal, o projeto resultou numa colaboração entre o Centro de Administração e Políticas Públicas (CAPP), no Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas e a Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais. Rui Pereira foi o investigador responsável pelo projeto no CAPP-ISCSP, onde o objetivo central consistiu no desenvolvimento de práticas restaurativas em contexto prisional, tanto para serem adotadas na formação do pessoal nos estabelecimentos prisionais, como para o desenvolvimento de mecanismos de apoio às vítimas. Mas para o investigador, o projeto representa também a possibilidade de uma mudança de paradigma.

Retribuição e prevenção

Como refere Rui Pereira, o conceito de retribuição prevaleceu na história do direito europeu, como objetivo final da lei penal. O investigador nota que *«a ideia de justiça penal surge associada à ideia de retribuição»* logo desde os primeiros códigos legislativos e religiosos. Mas lembra também que *«na filosofia grega se falou muito cedo em prevenção»*. Os conceitos de retribuição e prevenção são colocados em oposição logo desde Platão, que em *Protágoras* *«coloca em confronto, como finalidades possíveis das penas, a retribuição e a prevenção, perguntando dialeticamente se as penas servem para retribuir um mal, ou para prevenir futuros males»*. A resposta, ao longo da história dos sistemas legais, foi frequentemente pela primeira hipótese. O investigador explica que a associação entre a lei penal e o conceito de retribuição assenta sobre *«uma tradição*

² Schleswig-Holstein Association for Social Responsibility in Criminal Justice, Victim and Offender Treatment.

muito profunda, que na filosofia clássica alemã foi defendida e sustentada por autores como Kant e Hegel». Mas a partir do séc. XVIII surgem no Iluminismo outros como Ludwig Feuerbach ou Cesare Beccaria, que viriam antes a conferir prioridade à prevenção. O conceito de “justiça restaurativa” surge assim sobre uma perspetiva dos objetivos da lei penal distinta da que prevalecera anteriormente no direito europeu. E neste movimento dialético, Rui Pereira é claro relativamente ao princípio que considera que deverá enformar os atuais quadros legais. A retribuição equivale a «fazer corresponder mecanicamente um mal a outro mal», algo que «deve ser recusado pela nossa civilização». O docente e investigador nota também que os objetivos das penas dependem em grande medida do contexto particular e histórico de uma sociedade. Nas suas palavras, «as penas exprimem a época em que vivemos. Por exemplo, hoje embora existam penas de prisão, de multa e de outra natureza, todos associamos o direito penal às penas de prisão. Aquilo que tem de mais característico e de temível o direito penal são as penas privativas da liberdade. Não era assim no passado. Certamente no passado, e em muitas épocas, as penas mais temíveis eram a pena de morte e penas corporais, que ainda hoje são praticadas, infelizmente, em alguns países». Na atualidade, a importância da pena de prisão vem precisamente do valor que a liberdade representa, «típica das sociedades capitalistas e liberais, das sociedades de cidadãos onde emerge em todo o esplendor o valor da liberdade — como valor igual para todos, pelo menos teoricamente, e do qual poderemos ser privados em idêntica medida». Ainda que acredite «que caminhamos para sociedades desenvolvidas em que a pena de prisão vai perder importância relativa», o investigador nota como «ainda hoje pensamos muito na retribuição. Fulano era um banqueiro importante, cometeu um crime horrível, porque não está na prisão a sofrer? Ninguém pensa em ressocializar, vai ressocializar o quê? Portanto, ainda hoje estamos muito formatados pela ideia de retribuição, mesmo quando não a reconhecemos». Exemplo será a própria prisão preventiva — «apesar de a prisão preventiva teoricamente servir, quando mais nenhuma outra é eficaz, para prevenir crimes, para evitar a perturbação da paz pública, para evitar a fuga ou evitar a perturbação de inquérito, nós dizemos: se cometeu um crime tão grave, tem de ser preso preventivamente. Não pensamos muito nas finalidades da prisão preventiva».

A justiça restaurativa em Portugal

A justiça restaurativa, de pendor preventivo, é introduzida como uma alternativa de caráter complementar dentro do direito penal, onde predomina a perspetiva retributiva. Rui Pereira nota que «a justiça restaurativa se conjuga muito bem com uma visão humanista das penas e com uma visão de prevenção

geral e especial positiva do direito penal. Porquê? Porque a justiça restaurativa pretende, no essencial, reconciliar agentes e vítimas, e reconciliar agentes e vítimas consigo mesmos». A ênfase é colocada nas relações: do lado da vítima do crime, no reconhecimento de que «o ofensor é capaz de ser empático, perceber o mal que fez e assumir o papel da vítima»; do lado do ofensor, na demonstração de «capacidade para se colocar no papel da vítima, seguindo o caminho da expiação, para o que será importante encontrar reconhecimento humano por parte da própria vítima, apesar do mal que lhe fez».

Em Portugal, o investigador relembra que «o Código Penal aprovado em 1995 introduziu uma norma, o artigo 40, n.º 1, que de forma expressa e inequívoca diz que as penas têm por finalidade defender os bens jurídicos e reintegrar socialmente os agentes do crime». Assim, «estabelece como finalidades das penas a prevenção geral e a prevenção especial. E não fala em retribuição, apenas reconhecendo à culpa um papel limitativo — a medida da pena não pode exceder a medida da culpa. E, claro está, não pode haver pena sem culpa». Resulta daqui que, «na própria perspectiva do nosso direito penal, a retribuição não é uma finalidade das penas». Estas são «um mal necessário, evidentemente», mas «servem para prevenir futuros crimes e para ressocializar, na medida do possível, os agentes dos crimes».

Já em 2007, Rui Pereira coordenou a comissão de reforma penal responsável pela criação de um esquema de mediação «em que agressores e vítimas podem optar por chegar a um acordo, a um entendimento e reparar o mal do crime sem intervenção do tribunal e condenação». Este sistema de mediação pode ser aplicado em certos crimes que dependem da queixa e de acusação particular da vítima, ou seja, «em alguns crimes semipúblicos e particulares». Esta possibilidade representa mais do que a introdução de um procedimento para a resolução de casos. Para Rui Pereira, será o início de uma mudança de paradigma: «hoje caminha-se de uma fase em que o direito penal vivia independentemente da vítima ou da vontade da vítima, numa relação realmente muito centrada no relacionamento entre o Estado e o agente do crime, para uma relação mais complexa em que a vítima tem um papel mais efetivo». Esta «relação mais complexa» visa principalmente a reconciliação — não apenas entre o ofensor e a vítima, mas também entre o ofensor e a sociedade, na qual, afinal, se encontra inserido. Segundo o investigador, «é verdade que a comunidade e o Estado surgem neste contexto no horizonte, e não numa relação tradicional de direito público, em que de um lado está o Estado e do outro o agente do crime». Enquanto numa perspectiva retributiva o crime praticado é situado como uma ofensa ao Estado por violação de normas legais, a justiça restaurativa coloca o crime como uma violação das relações entre pessoas. Neste sen-

tido, o Sistema de Mediação Penal, finalmente introduzido no ordenamento jurídico português, através da Lei n.º 21/2007, de 12 de junho^[3], apresenta-se como meio de resolução alternativa de litígios, com recurso a um mediador penal com formação específica em justiça restaurativa.

Mas apesar dos vários avanços, Rui Pereira reconhece que «*a mediação penal não tem tido um grande êxito*» e aponta várias razões, entre as quais o “conservadorismo” dos agentes de justiça e a resistência dos partidos políticos. Entre estes últimos «*havia um certo medo de serem mal interpretados pela opinião pública. O discurso retributivo é um discurso que, pelo menos no imaginário dos agentes políticos, rende mais votos. E, portanto, um discurso mais apaziguador corre o risco de ser mal interpretado. Visto como fraco. Pelo menos, os agentes políticos têm esse receio*». Não considera também que seja um conceito próximo da sociedade civil, talvez porque estas sejam práticas que dependem da tradição de cada país. O investigador nota que, por exemplo, é entre os países da *Commonwealth* que existe uma maior tradição de justiça restaurativa, ao contrário do que acontece na Europa continental. No continente europeu e nos sistemas formados na tradição do direito romano, «*existe uma visão bastante mais formal do direito, baseada, digamos assim, em grandes narrativas, grandes códigos, grandes sistematizações*». A diferença passa pela abertura do sistema — enquanto no continente o direito é associado ao conhecimento de especialistas, «*os países de Commonwealth são mais abertos a outras fontes de direito e às práticas jurisprudenciais. Por isso mesmo, também são mais abertos a novas experiências e à participação popular*». Em Portugal, «*as pessoas associam a ideia de justiça à ideia de conhecimento especializado*» e «*uma linguagem críptica que não é acessível a toda a gente. Por isso, essa ideia não se concilia facilmente com a justiça restaurativa, que se coaduna melhor com uma visão mais aberta das fontes e dos agentes que aplicam o direito*».

Justiça com pendor humano

A 11 de fevereiro de 2015, um novo protocolo de cooperação seria assinado no contexto do projeto internacional *Building Bridges*^[4], financiado pela União Europeia e promovido pela *Prison Fellowship International*, a maior associação mundial de voluntariado em prisões, representada em Portugal pela associação Confiar^[5]. Como investigador responsável, Rui Pereira acompanhou as sessões de mediação nos estabelecimentos prisionais do Linhó e em Tires,

³ <<http://www.dgpj.mj.pt/sections/gral/mediacao-publica/sistema-de-mediacao7982>>.

⁴ <<http://restorative-justice.eu>>.

⁵ <<http://www.confir-pf.pt/>>.

realizadas com o apoio da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais. O projeto procurou dar formação ao *staff* prisional, sendo também realizado trabalho com os reclusos no sentido de sensibilizá-los para as necessidades das vítimas e para as consequências sociais dos crimes praticados.

A primeira sessão decorreu no Estabelecimento Prisional do Linhó. Os investigadores selecionaram casos de furto, de ofensas à integridade física, violência doméstica e crimes rodoviários para sessões de diálogo entre vítimas e ofensores, realizadas sob o olhar atento de facilitadores. Ainda que nesta fase não tenha sido possível juntar os ofensores com as suas vítimas diretas, o sucesso desta primeira experiência foi claro para Rui Pereira, que acredita que *«as pessoas querem compreender o mal do crime. Compreender por que razão o crime foi cometido. E é extremamente reconfortante para elas saber que quem praticou o crime consegue vestir a pele de vítima e ultrapassar também o mal que fez, compreendendo a do e o mal que causou. Portanto, tudo isso é um processo aliciante. E eu creio que na maioria dos casos as pessoas estão disponíveis»*.

Os valores humanistas são aqui enquadrados numa perspetiva sociológica, e fundamentados numa leitura concreta da realidade empírica. Neste sentido, o investigador alerta que, apesar do otimismo, *«não nos podemos iludir acerca do significado que tem, em termos de fator criminógeno, um conjunto de circunstâncias que rodeiam as pessoas»*. E oferece o exemplo, notando como *«a população estrangeira residente em Portugal é cerca de 5%, mas a população de estrangeiros residente nas prisões é de 20%. Que quer isto dizer, que os estrangeiros são quatro vezes piores que os portugueses? Quer dizer que têm mais tendência para o crime? Não, não quer. Significa que a exclusão é um fator criminógeno muito considerável. A possibilidade de alguém que é excluído e vive nas margens da sociedade, não tendo, por exemplo, emprego, cometer um crime pode ser maior»*. Compreender o agente do crime atendendo aos contextos sociais *«é saber quem ele é. Não desumanizar, não o tornar um monstro»*. Esta perspetiva distingue-se da visão retributiva, que para Rui Pereira assenta numa *«visão mecânica»* — ou, por outras palavras, *«se nós quisermos ser simplistas, esquemáticos, diremos o seguinte: há pessoas que acham que a prática de crimes resulta da malvadez. E há pessoas que acham que a prática do crime resulta de condições adversas, nomeadamente, condições sociais»*. Ambas as visões são unilaterais e explicam apenas uma parte da realidade. Por vezes, os meios mais adversos geram santos, mas a generalidade dos seres humanos que deles proveem enfrentam mais dificuldades. Mas, salienta, compreender o agente do crime não significa desresponsabilizar (ou *«ao contrário do que pretendia Sartre, tudo compreender não é tudo perdoar»*). *«A intervenção não*

acaba aí, na justiça restaurativa. Tem de continuar num esforço de construção de pontes, dos dois lados».

O Futuro

Para Rui Pereira, o papel da justiça restaurativa será de complementaridade no presente sistema judicial português. E mesmo que acredite ser *«impossível tornar a justiça restaurativa algo de universal para todos os crimes, para todas as vítimas»*, defende que este será um caminho com potencialidades, por exemplo também na prevenção do crime entre filhos de reclusos. De novo, a importância dos contextos de vida revela-se decisiva quando, como nota, *«a possibilidade de um filho de um recluso enveredar por uma carreira criminosa é muito superior à de um filho de uma pessoa que esteja cá fora»*. Assim, o investigador perspetiva um novo projeto orientado para os filhos tanto de agressores como das vítimas, *«que muitas vezes são privadas da responsabilidade parental, e são sempre vítimas indiretas do crime»*. Para que tal seja possível, as parcerias serão essenciais, tanto ao nível das administrações locais como dos serviços prisionais e de reinserção social. A relação com a Comissão Nacional De Promoção Dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens (que sucedeu à Comissão Nacional de Proteção das Crianças e Jovens em Risco) constitui-se aqui também como uma parceria de relevo.

A equipa de investigação participou em julho de 2016 na Conferência Ibérica de Justiça Restaurativa, realizada em Cascais. O evento representou um marco histórico para a justiça restaurativa em Portugal. Seria neste evento anunciada a criação do Observatório e Centro de Competências em Justiça Restaurativa^[6], parceria entre a Confiar, o ISCSP e a Câmara Municipal de Cascais. O objetivo da conferência foi o de estabelecer as bases para a implementação de políticas de justiça restaurativa em Portugal. Os planos de futuro incluem ainda novas linhas de investigação no Observatório fundado no ISCSP e um curso de pós-graduação no mesmo instituto.

.....
⁶ <<http://justica-restaurativa.pt>>.

